

01-0421/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ROJETO DE LEI 01 - 0421 / 2008 DE 2008

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0421 / 2008 DE 24/06/2008

ROMOVENTE: VEREADOR ADILSON AMADEU
VEREADOR FARHAT
VEREADOR PAULO FRANGE

EMENTA: ALTERA A LEI 14.242/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REF. CONCESSÃO DE INCENTIVOS A IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAIS)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:38:58

00000056889-90



ARQUIVADO EM 14,01,2009

Viviane Pó
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LI O HOJE
AS COMISSÃO : 24 JUN. 2008
Comit. Int. e Org. Participati
Pol. Urb, Met e Des Ambie
Finanças e Oramento
Adilson Amadeu

PROJETO DE LEI Nº 01-PL
01-012/2008

"Altera a Lei 14.242/2006 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Altere-se o caput do art. 3º, acrescentando-se a ele o parágrafo 2º da Lei 14.242/2006, com a seguinte redação:

"Art. 3º O coeficiente de aproveitamento máximo das edificações destinadas a hospitais poderá atingir valor superior aos fixados nos Quadros nº 04 integrantes dos Livros I a XXXI da Parte II da Lei nº 13.885/2004, para a zona de uso onde estiverem localizados, desde que observados os seguintes índices:

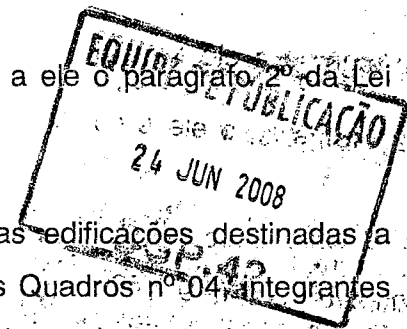
§ 2º - A área, objeto de outorga onerosa não será deduzida do estoque de potencial construtivo.

Art. 2º. Fica acrescido à Lei 14.242 de 28 de novembro de 2006, o artigo 13, com a seguinte redação:

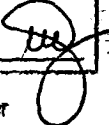
"Art. 13 Na aprovação de projetos de edificações novas, reformas com aumento de área construída, regularizações ou projetos modificativos, poderão ser aplicadas com as seguintes disposições:

I – O § 2º do artigo 33 do Livro X da parte II da Lei 13.885/04 para a zona de uso BT ZM-2/06 para efeito de aplicação do artigo 6º da lei 14.242/06;

II – Na aplicação do artigo 3º da Lei 14.499/07, poderão ser aplicadas a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento máximo sobre o lote original;



J.M.S.P - 56 P 2 - 18-JUN-2008-16:53-012562

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 25/06/08
Ass: 

Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	2	atulado em 30/09/2005 00:00:00.
Nº	0421	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker		fls. 3
Técnico Administrativo		
RF 11.110		

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	3	adquirido em	09/2014	00:00:00.
Nº	0421	de	2008	fls. 4
Maria Aparecida M. G. Nicker				
Técnico Administrativo				
RF 11.110				

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva a alterar a lei de incentivo às construções de hospitais, adequando-a à realidade atual.

Em face do exposto, solicitamos a colaboração de todos os membros desta Casa para aprovação da presente proposta, posto que revestida de alto interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

4

do processo n.º 0421 / 25/06/2008 (a)

Maria Aparecida M. G. Nickles
Técnico Administrativo
RF 11.110

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25/06/08

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

27/06/08

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA		PROPOSITURAS	
EM	30/06/08	ÀS	15:50
POR	Renata		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

'A SGP-15
Sr. Supervisor.

A pedido
SP, 12/07/08

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
DAB/SP nº 106.926

Segue m juntado 1 nesta data

Documento 1 papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 15

Em 07 de 08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 26 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

PL 421/08

9830

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Boatarde a todos, Na
qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declarou aberto os trabalhos da 15ª audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza no ano de 2008.

Agradeço a presença de todos. Passemos ao item 1º da pauta. PL 406/08, de autoria do Executivo, que acrescenta o capítulo IV-A e respectivos artigos 22-a e 22-b à Lei Municipal nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de São Paulo.

Com a palavra, Dr. Irineu Negrão para fazer as exposições iniciais da matéria.

O SR. IRINEU NEGRÃO - Sr. Presidente, na figura do qual saúdo todos os Srs. Vereadores da Casa. Venho aqui para falar da propositura que se configura no PL 406/08. Esta propositura objetiva suprir lacunas existente na Lei 9413 de 30 dezembro de 1981 acrescentando no seu capítulo IV-A e respectivos artigos 22-a e 22-b. Ela é relativa aos parcelamentos de solo ilegais que não foram objeto de tratamento normativo próprio. Sabemos que a questão do parcelamento do solo precisa ser tratada de maneira séria pela administração, e ela propõe que se faça inclusive a demolição e outras medidas administrativas mais severas que não estão inclusas na referida lei.

A proposta resulta em um trabalho extenso desenvolvido pelo grupo especial de fiscalização e contenção de loteamentos irregulares após a realização de diversos estudos técnicos sobre o problema dos loteamentos irregulares. Com o propósito de promover a contenção desses parcelamentos ilegais. O Gfic, tem a sua constituição legal e tem feito um profícuo trabalho junto à administração. Nesse sentido, é bom que se pondere, não obstante a atuação da administração pública, que esteja devidamente pautada pelos preceitos do artigo 37 da Constituição Federal, notadamente no que se respeita o exercício do poder de polícia, os agentes de fiscalização, historicamente reivindicam um suporte legal específico para legitimação dos atos de demolição de obras edificações, principalmente no caso de áreas particulares. Haja vista que em áreas públicas a pratica desse ato, acha-se a rigor, respaldada pelo Código Civil que prevê atos de defesa e de esforço imediato para proteger a posse contra os esbulhadores. Neles compreendida a demolição de edificação dos invasores. Daí à necessidade de se promover o mencionado ajuste na lei vigente agregando preceitos legais que conferirão maior segurança jurídica a situação ora exaltada. Assim esperamos que o projeto seja aprovado trazendo condições à administração de conter os parcelamentos irregulares do solo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer ao Dr. Irineu Negrão, que apresentou o PL 406/08.

Chamo a tribuna par realizar a exposição do PL 430/08, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 14 096, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do programa de incentivo seletivo para região adjacente a estação da Luz, área central do Município, nos termos que especifica. Lembrando que esse PL encontra-se na sua primeira audiência publica.

Tem a palavra Dr. Irineu Negrão.

O SR. IRINEU NEGRÃO - Sr. Presidente, Vereadores presentes, como disse o Presidente o PL tem o propósito de fomentar a reurbanização da região da Nova Luz, conforme previsto na Lei 14.096/2005, sendo que o Executivo convocou, após prévia licitação, empresas interessadas em se instalar naquela área da cidade, com a aprovação de incentivos no valor de R\$ 504.065.607,90. Contempla investimentos nessa área no montante de aproximadamente 752.718.000 reais, e ocupação de uma área, hoje degradada, de 29.743 m², que resultará em 114.911 m² de construções, além das restaurações e reformas com esses empreendimentos poderem gerar até 25, 26 mil empregos na cidade.

Ante o êxito da primeira etapa do programa, o novo estudo realizado identificou a conveniência de ser estendida a área do polígono incentivado, incluindo os quarteirões de ambos os lados das Avenidas Rio Branco e Duque de Caxias, as quais serão alvo de intervenções, de adequação viária, paisagística e rearranjo do respectivo mobiliário urbano, com vistas à garantia da homogeneidade arquitetônica ao longo desses logradouros públicos.

Sob o prisma orçamentário e financeiro, considerando que os recursos necessários são inferiores aos inicialmente previstos, pela aludida Lei 14.096/2005, essa ampliação de área não interferirá nos montantes já previstos para o desenvolvimento do programa, devendo os investimentos ser distribuídos na região de incidência.

Portanto, Presidente, entendemos também que seria benéfico para a Cidade a aprovação do referido projeto de lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer as palavras do Dr. Ênio Negrão, assim como sua presença nesta Casa.

Quero perguntar se temos inscrições. (Pausa) não.

Quero, neste momento, dar por encerrada a audiência pública ao PL 430/08, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 14.096, de 08/12/05, que dispõe sobre a criação do programa de incentivos seletivos para a região adjacente à Estação da Luz, na área central do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

Neste momento, quero dar por aberta audiência pública ao PL 699/06, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a criação do Orçamento Criança e Adolescente.

O Vereador tem a tribuna para sua sustentação oral.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, Vereador José Police Neto, que preside esta audiência pública, Vereador Paulo Frange, senhoras e senhores presentes - sempre presente o Vereador Paulo Frange -, esta proposição foi apresentada por mim, mas com contribuições fundamentais apresentadas pelo Vereador José Police Neto, visa a dar um instrumento importante para a sociedade, no controle dos recursos públicos, em especial no atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes na nossa cidade.

A proposta foi discutida, foi gestada não por mim, mas por várias entidades, ao longo desses anos, que formularam e que continuam formulando métodos de acompanhamento do Orçamento.

Faço aqui referência ao material apensado ou juntado aqui pelo Vereador José Police Neto, que é o Manual para a Apuração do Orçamento Criança, em Prefeituras: são 12 passos para a apuração do Orçamento.

Aqui, o Legislativo quer fazer com que esses passos também possam ser cumpridos pelo Poder Executivo, dando mais transparência e facilitando o acompanhamento de políticas públicas para essa área.

Outra peça importante anexada a esse processo diz respeito ao exercício promovido pelo Vereador José Police Neto, pelo seu mandato, no acompanhamento orçamentário e o exercício feito, no Orçamento, para tratar especificamente da questão da criança e do adolescente no acompanhamento da execução.

Isto tem uma importância muito grande, porque materializa a proposta apresentada.

Portanto, Sr. Presidente, tenho certeza de que a Câmara Municipal de São Paulo, os Vereadores desta casa, ao votarem este projeto de lei, apresentado por mim, e que tem o número PL 669/06, aprovar o projeto com esse objetivo, ele traz o ganho fundamental para a cidade de São Paulo e, em especial, a todos aqueles que se

preocupam com criança e adolescente e com a aplicação do orçamento. Tenho certeza de que o Prefeito e as Secretarias que trabalharão o orçamento entenderão com a mesma importância com a qual nós estamos tratando na Casa. Por isso, acho que a proposta trará benefícios ao legislador, mas principalmente às entidades que acompanham a questão da criança e do adolescente. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer pela exposição de motivos apresentada pelo Vereador Paulo Fiorilo. Como não há inscritos, quero dar por encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei 699/06, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a criação do orçamento para criança e adolescente.

Neste momento, abro a audiência pública ao Projeto de Lei nº 815/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências. Tem a palavra, para sustentação oral, o proponente da matéria, o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Muito obrigado, nobre Vereador José Police Neto. Este projeto é polêmico. Nós fizemos aqui um amplo debate. Não me recordo se, na ocasião, o nobre Vereador José Police Neto compareceu ao debate. Mas, no “plenarinho”, nós trouxemos entidades que defendem essa posição e também aqueles que são contrários. O Vereador José Police Neto também recebeu cartas de entidades que se posicionaram de forma contrária, e depois as mandou para o proponente; muito importante até para que o proponente tenha a noção da amplitude que o projeto tomou ao ser ofertado a esta Casa.

Nobre Vereador José Police Neto, cabem duas observações necessárias. Primeiro, o projeto teve origem não nesta gestão, mas na gestão passada, por meio do então nobre Vereador Vicente Cândido, do Partido dos Trabalhadores, que discutiu com vários segmentos, com vários sindicatos a proposta de reduzir o funcionamento das grandes redes durante um período. A proposta, quando foi trazida a este Vereador, ganhou outro contorno e por isso eu disse na audiência pública, e digo agora, que ele será objeto de debates e também de aperfeiçoamento. Por quê? Porque a idéia que motivou este Vereador a apresentar é o desenvolvimento local com o objetivo de buscar o fortalecimento do comércio local, gerando emprego, criando renda e melhorando a qualidade de vida daqueles que moram nos vários bairros desta cidade.

Existem experiências concretas. Por exemplo, em Paris, na França, há a ausência de grandes redes no perímetro urbano. Os grandes hipermercados são instalados fora da cidade de Paris, para facilitar para que o comércio local tenha fôlego, fortalecendo, então, a vida nos bairros. Hoje, na cidade de São Paulo, não temos esse tipo de prática, mas é necessário que se faça um debate para saber de que forma é possível fortalecer o pequeno comércio, gerando emprego e melhorando a qualidade de vida dos bairros. Temos experiências pontuais. Eu posso citar duas: Rua Oscar Freire e Rua João Cachoeira, duas ruas que foram reurbanizadas com a lógica local, e com isso trouxeram segurança, iluminação de qualidade, mais gente comprando na rua.

Essa experiência poderia ser transportada para várias outras regiões da cidade, porque não é possível ter a Avenida Mateo Bei, em São Mateus, com uma lógica diferente do que há hoje. Por que não podemos ter a Avenida Sapopemba, em Sapopemba, com outra lógica? Por que não é possível pensar em cada bairro desta cidade sob uma lógica diferente da que está imposta, que é a lógica de levar o consumidor ao hipermercado, às grandes lojas, fazendo com que o comércio local enfrente dificuldades?

Eu concluo, nobre Vereador Presidente desta audiência, com uma outra observação que me foi feita: “Nós vamos acabar com o shopping, a praia do paulistano, já que não vai abrir aos domingos?”. Na realidade, este Vereador, de forma alguma, pretende acabar com a praia do paulistano. Pelo contrário, pretende reforçar a praia do

paulistano, fazendo com que as ruas também voltem a ter o espaço público presente no dia-a-dia do cidadão.

Por último, e encerro, a idéia não é de fazer com que as pessoas comprem caro; pelo contrário, é dar a oportunidade de o comerciante também fazer a disputa de igual para igual, ofertando mercadoria a um preço próximo daquele que é ofertado nas grandes redes. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Eu quero agradecer ao nobre Vereador Paulo Fiorilo, que fez a audiência pública da segunda matéria de sua autoria, que se encontra nesta que é a 15ª audiência pública que esta Comissão realiza e que nesta ocasião apresentou para debate o Projeto de Lei 815/05, que dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências.

Pergunto à equipe técnica que nos acompanha se há inscritos para esta polêmica anunciada pelo nobre Vereador Paulo Fiorilo. Não temos. Quem sabe a polêmica já tenha acabado. Portanto, quero dar por encerrada a audiência pública que discutiu o Projeto de Lei 815/05, passando neste momento, à abertura da audiência pública ao Projeto de Lei 420/08, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange e outros, que dispõe sobre a transferência de declaração de potencial construtivo e dá outras providências.

Tem o proponente da matéria tem até 15 minutos para a exposição e defesa oral da propositura apresentada.

O SR. PAULO FRANGE - Muito obrigado, nobre Vereador Netinho. O assunto de que trata esse projeto tem especificamente a finalidade de regulamentar a discussão da transferência de potencial construtivo, assunto até hoje não esclarecido, no município de São Paulo.

Na verdade, estamos tentando buscar a regulamentação especificamente para transferência de potencial construtivo em imóveis localizados dentro de macrozonas de estruturação e qualificação urbana, sem uso residencial compatível com o desenvolvimento sustentável, imóveis cuja preservação da vegetação da área está conforme plano de manutenção aprovado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, abrangendo também aquelas situações onde haverá assinatura de termo de compromisso ambiental, averbado em cartório e registro do imóvel cedente firmado com a Secretaria do Verde e mantida uma permeabilidade de no mínimo 90%.

A transferência se daria em um total de 10% ao ano, para que não seja disponibilizada uma transferência de potencial construtivo que pudesse impactar o mercado.

Embora sejam poucas essas situações, há a preservação muito grande das áreas permeáveis e verdes, e o proprietário não fica lesado pela condição de não poder construir na área. Ele pode, pelo menos, transferir o seu potencial construtivo, num percentual de 10% ao ano.

Esse assunto já foi exaustivamente discutido com técnicos da Secretaria e com o pessoal que tem interesse em trabalhar essa discussão. Precisamos criar regras claras para que aqueles que têm esse tipo de imóvel possam ter o seu direito de transferência do potencial, mantendo a permeabilização do solo. Com certeza, iremos ter a oportunidade de não construir mais piscinões em áreas cujo solo impermeabilizamos na medida em que houve adensamento.

Os imóveis teriam a sua declaração de potencial construtivo emitida pela Secretaria, e a transferência se dará aos poucos, de forma suave, em dez anos, num percentual de 10% ao ano, para que não tenhamos nenhuma situação de concorrência com o mercado da outorga onerosa do município.

Nobre Vereador Netinho, esse assunto volta à discussão, porque há quase dois anos participamos dos debates de texto elaborado pela Casa no sentido de fazer

correções. Entretanto, como não estava dentro dos padrões com a Secretaria no sentido de que pudéssemos ter a mesma fala entre o Executivo e Legislativo, houve um veto, e surgiu a proposta de se construir uma nova redação, que pudesse atender ao interesse público e regulamentar essa situação de transferência de potencial construtivo.

Essa é a proposta do projeto com a qual estaremos contribuindo para resolver um desses impasses que, muitas vezes, acabam deixando o proprietário sem saber onde buscar ajuda, ficando à mercê daqueles que, por conhecerem um pouco da matéria, acabam virando intermediadores desse tipo de trabalho.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer pelas palavras de apresentação da propositura ao nobre Vereador Paulo Frange. Questiono nossa equipe técnica se temos inscrições para debate dessa matéria. (Pausa) Como não há inscrições, gostaria de declarar encerrada a audiência pública ao projeto de lei 420/08. Lembro que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas à matéria.

Abro, neste momento, a audiência pública ao projeto de lei 421/08, de autoria do Vereador Paulo Frange e outros, que altera a lei 14.242/06 e dá outras providências.

Tem o Vereador Paulo Frange o tempo regimental de até 15 minutos para fazer a exposição e sustentação oral da propositura apresentada a esta Casa de Leis.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, esse assunto é parte de um trabalho que envolve a minha atividade profissional, que é a discussão referente aos hospitais do Município de São Paulo. Temos muito orgulho de haver trabalhado exaustivamente junto a esta Câmara para que tivéssemos uma legislação específica para edificações hospitalares. Tínhamos, até então, uma lei de 1974 que tratava do assunto; distante demais, portanto, da realidade.

Jarbas Karman, recentemente falecido, uma das mais importantes figuras da arquitetura hospitalar do mundo, não deve nada a nenhum grande arquiteto do mundo. Deixou 500 obras hospitalares projetadas. O Brasil todo as conhece, o mundo todo as conhece. E ele dizia que hospital é um prédio em movimento. E é verdade. E isso é extremamente difícil de explicar às pessoas que não vivem esse processo. É uma área diferente, por isso possuía uma lei diferente, uma edificação diferente. Área que não é apenas construída para a atividade-fim, porque tem lavanderia, refeitório, hotelaria, área de diagnóstico, pronto-socorro, estacionamento, áreas de geradores de energia. Enfim, a volumetria e a área ocupada por essas edificações acabam sendo grandes.

A maior obra de qualquer pequeno município é o hospital. Nos municípios médios, também. A grande maioria, 64% dos municípios do Brasil, tem a Santa Casa de Misericórdia como seu grande prédio. E aqui não é diferente. São Paulo tinha uma legislação que permitia um potencial construtivo, com regras diferenciadas no tratamento aos hospitais. Ano passado, fizemos um trabalho junto ao Executivo, no sentido de aprimorar essa legislação. Foi possível dar passos, melhorá-la, qualificá-la, permitindo, portanto, dar um tratamento diferenciado ao assunto. Entretanto, como São Paulo não conseguiu, ainda, tratar a discussão do seu estoque para determinadas áreas do município, consome, por esse motivo, a outorga onerosa, baixando os estoques de algumas áreas.

Tornamos mais clara a legislação específica para edificações hospitalares, mas travamos, em seguida, porque agora não há estoque para que os hospitais possam avançar, requalificar-se e ampliar as novas edificações.

Não havendo outra situação, nobre Vereador Netinho, a única forma criativa – e a criatividade é um carimbo da alma do brasileiro, faz parte do seu perfil – que conseguimos vislumbrar foi, quando se tratar de edificações específicas para a Lei dos

421/2008
do
S 13
Carlos Alberto Bezerra Jr.
- 30p. 5

Hospitais, ou seja, para edificações hospitalares, que envolvam atividade hospitalar, quando da compra da outorga onerosa daquela área, não descontar a outorga onerosa do estoque. Ou seja, a outorga onerosa ficaria fora dessa contabilidade do estoque de cada um dos distritos do Município. É a única forma. Não existe outra. Nós não fizemos, ainda, nenhuma modificação na legislação que envolva a possibilidade de transferir a outorga de um distrito para outro. Não mexemos na outorga do Município, não a ampliamos, nada.

O que buscamos é a não-dedução da região quando da compra da outorga onerosa pelo prédio destinado à atividade hospitalar. Até porque, imaginem uma região que tenha uma área pequena, uma quantidade pequena de outorga onerosa e de potencial construtivo, cujo estoque pode ser consumido como uma única edificação hospitalar, porque consome muito. O potencial construtivo vai até seis, e, muitas vezes, a compra dessa outorga esvazia a região.

Como nós não temos outro mecanismo de compensar, estamos trazendo para essa lei a possibilidade de que a área objeto de outorga onerosa não seja deduzida do estoque do potencial construtivo. Deixando bem claro, Sr. Presidente, que a outorga continuará a ser paga. Lógico. Ontem me perguntaram se mudaria. Não, tudo igual, só não deduziria daquela região exclusiva para atividades hospitalares.

Isso não muda o Município, não o impacta, não o adensa, não lhe cria nenhum problema, porque todas essas atividades que envolvem atividade hospitalar, toda a regra para a aprovação dessas praças, passam, naturalmente, pela Secretaria de Transporte, por TRAD, por todo o rito processual natural. Apenas não deduziremos daquela região para facilitar a evolução dessa situação.

São Paulo é a capital mundial da saúde. Nós não temos a menor chance de estagnar um segmento que é a sua marca no mundo. Aliás, motivo de São Paulo Turismo lançar a revista *São Paulo, Capital da Saúde*, apresentando ao mundo o que nós temos de melhor em termos de diagnóstico e tratamento na área de saúde, desde diagnóstico de cirurgias plásticas até cirurgias cardíacas.

Não podemos paralisar a atividade privada da saúde no Município de São Paulo.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Eu quero agradecer pela sustentação oral que o nobre Vereador Paulo Frange realizou em torno do Projeto de Lei nº 421, de 2008, de sua autoria e outros, que altera a Lei nº 14.242, de 2006, e dá outras providências.

Declaro encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei 421/2008. Lembrando que a íntegra dessa audiência constará nas notas taquigráficas, anexadas ao Projeto.

Declaro aberta a audiência pública ao Projeto 11/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dá nova redação ao art. 3º, da Lei 14.450 de 22 de junho de 2007.

Tem a palavra o Sr. Miguel Antunes, representando o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr..

O SR. MIGUEL ANTUNES – Boa tarde. A intenção do nobre Vereador Carlos Bezerra é combater a venda ilegal de bebida alcoólica para crianças e adolescentes. Essa Lei prevê multa de R\$ 4.500,00 para qualquer estabelecimento comercial que vender bebida a menor de idade. Essa multa é dobrada na reincidência e, na terceira vez, o Alvará de Funcionamento é cassado e o estabelecimento é fechado.

Após conversar com o Executivo, o nobre Vereador concluiu que não havia sentido a repetição dessas autuações com o aumento do valor da multa, e, somente na terceira vez, ocorre a cassação. Então, ele apresentou esse novo Projeto, que prevê a

421608
Carlos Roberto da Silva
14
Lei 14.450

mesma multa, mas, já na primeira autuação, o estabelecimento tem seu Alvará cassado e é lacrado. Portanto, o Projeto 11/2008 faz uma pequena correção na Lei 14.450, que também é de autoria do nobre Vereador Carlos Bezerra Jr.. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Sr. Miguel Antunes, representando o mandato do nobre Vereador Carlos Bezerra Jr., ao Projeto de Lei 11/2008.

Não havendo mais inscrições, nada mais a tratar, declaro encerrada a audiência pública ao Projeto 11/2008, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dá nova redação ao art.3º, da Lei 14.450, de 22 de junho de 2007.

Neste momento, Declaro aberta a audiência pública ao Projeto de Lei 46/2008, de autoria, também, do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a política pública de combate à pedofilia, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Miguel Antunes, representando o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr..

O SR. MIGUEL ANTUNES – Como foi dito, esse Projeto é uma iniciativa de combate à pedofilia. O tema da proteção à criança é muito caro ao nobre Vereador Carlos Bezerra, pois ele também é o fiador do Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Criança e Adolescente. Essa medida vai ao encontro de uma necessidade que tem sido percebida em todo o País, incluindo a criação de uma CPI, para apurar casos de pedofilia, via Internet.

A intenção dessa medida é fazer com que estabelecimentos que proporcionem acesso à Internet, de forma gratuita ou onerosa, como *lan-houses* e *cybercafés*, tenham um cadastro mais efetivo dos usuários. Que saibam, exatamente, os horários em que o acesso começou e terminou, para esclarecer supostas denúncias de eventuais crimes e situações de violência contra a criança.

Esse Projeto também define que esses mesmos estabelecimentos coloquem, em local visível, uma placa, dizendo: "Pedofilia é crime. Denuncie. Disque 100". Esse Artigo é uma maneira de popularizar o Disque Denúncia e, também, de conscientizar a população de que a pedofilia, além de uma patologia, é um crime. Essa iniciativa envolverá o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde.

Ela prevê que os provedores de acesso à Internet coloquem em suas *home page* o mesmo alerta das placas dos estabelecimentos. Todos os provedores de acesso à Internet instalados na cidade de São Paulo terão de disponibilizar em suas páginas iniciais os dizeres de que: Pedofilia é crime, denuncie, disque 100, com vista à proteção da criança no âmbito da Internet.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço o Miguel Antunes que representando o mandato do Vereador Carlos Alberto Bezerra, que fez sustentação oral do PL 46/08 que dispõe sobre a política pública de combate à pedofilia no Município de São Paulo e dá outras providências. Questiono à assessoria se há inscritos no debate da matéria. (Pausa) Não havendo inscritos, dou por encerrada a discussão pública do PL 46/08, lembrando que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexas ao projeto, permitindo aos parlamentares que não tiveram oportunidade de participar do debate tenham acesso às informações e à sustentação oral do mandato do Vereador.

Chamo agora a pedido o PL 544/07 de autoria do Vereador Carlos Apolinario que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas protetoras nas bocas-de-lobo para impedir o ingresso no sistema de escoamento de águas pluviais de lixo e detritos em todo o Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra para sustentação oral pelo tempo regimental de até 15 minutos, muito obrigado pela presença.

O SR. ELIEZER – Cumprimento o Sr. Presidente Netinho e todos os presentes a esta comissão. A iniciativa do Vereador Carlos Apolinário é o projeto de lei que tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de telas protetoras em bocas-de-lobo no Município de São Paulo. Essa medida visa impedir que detritos maiores possam entrar nesses locais impedindo o escoamento das águas pluviais. O Vereador entende que é de suma importância a colocação dessas telas para impedir o entupimento que causa alagamento em toda a cidade de São Paulo, principalmente em caso de chuva forte. Este é o projeto de lei 544/07 de autoria do Vereador Carlos Apolinário em audiência pública e tornar pública a importância da colocação das telas protetoras nas bocas-de-lobo. Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço o Dr. Eliezer representa neste ato o mandato do Vereador Carlos Apolinário. Questiono a nossa assessoria técnico se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não há inscritos. Acredito que a maioria dos que estariam inscritos estão em horário de almoço, e nós estamos tocando a audiência pública. Assim sendo, damos por encerrada a audiência pública do PL 544/07 de autoria do Vereador Carlos Apolinário. Lembro que a íntegra desta audiência constará de notas taquigráficas anexadas ao projeto de lei.

Chamo neste momento à audiência pública o PL 106/08 da Vereadora Mara Gabrilli que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculo, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Chamo a Dra. Telma que neste ato representa o mandato da Vereadora Mara Gabrilli para que faça a sustentação oral da matéria à sociedade paulistana. Muito obrigado pela presença.

A SRA. TELMA – Boa tarde a todos. O projeto de lei da Vereadora Mara Gabrilli tem como princípio fundamental a Constituição da República, o princípio da igualdade segundo o qual todos os brasileiros gozam dos mesmos direitos e obrigações. Em outras palavras, não deve ser feita distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação e é preciso garantir iguais oportunidades para a realização dos objetivos de cada cidadão. Para garantir a esses cidadãos com deficiência ou mobilidade reduzida o direito de livre circulação, com segurança, foi proposto o projeto de lei garantindo cadeiras de rodas para o transporte em locais de uso coletivo e com fluxo intenso de pessoas. Em nome da Vereadora Mara Gabrilli, e com base nessa breve exposição, peço a aprovação do referido projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a Telma que fez a sustentação oral do PL 106/08 de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, ela que representa o mandato da Vereadora neste ato. Questiono à assessoria técnica se há inscritos. (Pausa) não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 106/08 que dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de cadeiras de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas noturnas, casas de espetáculo, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades, e em outros estabelecimentos no quais circulem mais de 100 pessoas por dia, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Lembro que a íntegra desta audiência pública constará nas notas taquigráficas anexas ao projeto, permitindo, a todos que não tiveram a oportunidade de participar desse debate, o contato com a sustentação oral realizada pela equipe que assessora o mandato da nobre Vereadora.

Declaro aberta a audiência pública referente ao Projeto de Lei nº 209, de 2008, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o Dia Municipal de

Combate à Pedofilia e dá outras providências.

Tem a palavra Dr. Maciel, representante do mandato da nobre Vereadora Claudete Alves, para fazer a sustentação oral da matéria.

O SR. MACIEL – Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde ao Presidente e aos demais presentes.

Trataremos desse debate, atualmente tão em alta, tendo em vista a série de questões apresentadas pela imprensa falada, escrita e televisiva, em relação ao tema pedofilia.

Antes não tivéssemos a necessidade de apresentar projetos como esse, mas, diante do que se apresenta, tratamos de trazer ao plenário da Câmara Municipal a proposta de instituir o dia 13 de julho como o Dia Municipal de Combate à Pedofilia. A proposta visa organizar uma programação conjunta entre a Prefeitura e a Câmara Municipal, na semana do dia 13 de julho, com a previsão de uma ampla campanha de conscientização e combate à pedofilia, e para chegar aos lares dos munícipes da Capital através dos veículos de comunicação – materiais publicitários, televisão, rádio, entre outras formas.

Na verdade, Sr. Presidente, duas questões chamam a atenção, pelo menos há algum tempo, quando esse mesmo projeto passou por audiência pública na Comissão de Educação.

O mais importante de se registrar nas notas taquigráficas, e nesta audiência pública, é que refutamos a maneira pela qual o PL foi abordado na discussão da Comissão de Educação. Na verdade, sem se ater ao texto, afirmou-se que a pedofilia não poderia ser combatida em apenas um dia.

Ora, o projeto trata de uma campanha de conscientização. Do contrário, nós não teríamos tantos dias instituídos no Município de São Paulo para trazer à sociedade injustiças e denúncias. Essa questão é, portanto, de fundamental importância.

Concordamos com o fato de que o combate à pedofilia deve ser diuturno. Não apenas estabelecer um dia para que isso ocorra, mas uma semana, em que a cidade de São Paulo e o Poder Público estarão voltados às ações, ao debate, apresentando à sociedade as problemáticas e os traumas relacionados a esse grande mal que assola a nossa cidade – a pedofilia.

Outra questão que motivou um debate em torno desse projeto diz respeito ao fato de já haver uma lei no Município de São Paulo, a Lei nº 14.053, também de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que traz o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Queremos, nessa audiência, esclarecer a diferença existente entre o Dia Municipal de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e esse PL, que propõe o combate à pedofilia.

A Lei nº 14.053 aborda a relação direta entre o adulto e a criança no que se refere ao ato sexual. Já a pedofilia é muito mais ampla, é muito mais perversa. No artigo 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracteriza-se como apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar por qualquer meio de publicação, inclusive rede mundial de computadores, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo, envolvendo criança ou adolescente.

Lembro que, em novembro de 2003, essa Lei foi invocada quando da divulgação de *links* que continham pornografia infantil.

Portanto, há muita diferença entre combater a exploração sexual das crianças e combater a pedofilia. E, parafraseando a nobre Vereadora Claudete: “a cada não, a cada arquivo que nós possamos ter sobre projetos que estejam voltados para o combate à pedofilia, é um pedófilo que estará aplaudindo na cidade de São Paulo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer ao

Maciel, que representa o mandato da nobre Vereadora Claudete Alves, pelas palavras.
Quero perguntar à nossa equipe técnica se temos inscritos para o debate da matéria.
(Pausa)

Não havendo inscritos, dou por encerrada a audiência pública do Projeto de Lei 209/08, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que institui o Dia Municipal de Combate à Pedofilia, e dá outras providências. Lembro que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto.

Quero chamar, neste momento, a audiência pública ao Projeto de Lei nº 321/08, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos de uso gratuito junto a todas as bancas examinadoras da prática da direção veicular no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Quero chamar, para fazer a sustentação oral da matéria, a Dra. Cristiane, que responde pelo mandato do nobre Vereador Abou Anni. Tem a palavra a Sra. Cristiane de França Ferreira. Muito obrigado pela presença.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Ilustríssimo Sr. Presidente, nobre Vereador José Police Neto, convidados presentes à audiência pública, eu, Cristiane de França Ferreira, assessora do nobre Vereador Abou Anni, sustentarei as razões do Projeto 321/08, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos de uso gratuito junto a todas as bancas examinadoras de prática da direção veicular no Município de São Paulo, visando atender os candidatos à obtenção de carteira de habilitação, os examinadores, os instrutores de trânsito, enfim, a população em geral.

Farei agora a leitura da justificativa do projeto.

- É lido o seguinte: (Justificativa do PL 321/08)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer à Dra. Cristiane, por ter sido sempre freqüente, sempre muito dedicada a todas as nossas audiências públicas. Obrigado pelo seu esforço de sempre trazer preparadas as proposições. Isso mostra que nós temos avançado bastante no nosso modelo de audiência pública.

Quero perguntar à nossa equipe técnica se temos inscritos para debater.
(Pausa) Não havendo inscritos, quero declarar encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei nº 321/08, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos de uso gratuito junto a todas as bancas examinadoras da prática da direção veicular no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Lembro que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas à proposta.

Neste momento, quero abrir a audiência pública ao Projeto de Lei 482/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de tempo de decomposição pela natureza nas embalagens de quaisquer produtos negociados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Chamo, para fazer a sustentação oral da matéria, a Sra. Fátima, a quem agradeço pela presença.

A SRA. FÁTIMA - Boa tarde. A justificativa deste projeto, que será anexada aos autos, será lida por mim agora.

- É lido o seguinte: (Justificativa do PL 482/07)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à Fátima.

Essa é a primeira ocasião em que você vem nos ajudar numa sustentação oral; por isso, parablenzo-a pela dedicação com que a fez. Temos de enfrentar o microfone, que, muitas vezes, nos brinda com boas sustentações. Agradeço a sua presença. Agradeça ao Vereador em nosso nome, pois sua presença foi mobilizadora de nossa atenção, e nós a esperamos em outras ocasiões.

Pergunto à assessoria se há inscritos. (Pausa). Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 482/2007, do Vereador Claudinho de Souza. Lembro que a íntegra desta audiência pública das notas taquigráficas anexadas à matéria.

Passemos à última matéria de hoje, PL 759/2005, do ex-Vereador, ex-Secretário de Habitação, Deputado Paulo Teixeira, que “regulamenta a aplicação do instituto do parcelamento, edificação e utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, de acordo com o Estatuto da Cidade e com o Plano Diretor Estratégico e Planos Regionais Estratégicos do Município de São Paulo”.

Para fazer a sustentação oral da matéria, chamo o Dr. Márcio, que, nesta Casa, representa a Liderança do PT.

O SR. MÁRCIO – Exmo. Sr. Presidente, obrigado. Boa tarde a todos os presentes. Como V.Exa. já mencionou, o projeto visa regular um dispositivo previsto no Estatuto das Cidades, que é uma a Lei Federal 10.257, e também no nosso Plano Diretor municipal.

Inicialmente, a lei previa que essa regulamentação ocorresse, no prazo de 180 dias, por conta do Executivo. Como está apontado na justificativa, o Vereador apontou essa lacuna e teve a iniciativa de apresentar a matéria.

Em seus 13 artigos, o projeto busca a regulamentação, estabelecendo a função social da aplicação da propriedade urbana; disciplinando seus instrumentos indutores de uso social da propriedade e, inclusive, disciplinando a indenização no caso das desapropriações que o Poder Executivo vier a decretar.

A matéria apresenta bastante relevância e, sem dúvida alguma, traz para o Município e para o Poder Público os instrumentos necessários para o desenvolvimento de tão importante instrumento que a Cidade carece.

São essas, em princípio, as questões que tenho a expor. Agrademos mais uma vez pela oportunidade. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à Liderança do PT, que ofertou a competência do Dr. Márcio para nos trazer as informações e a sustentação do projeto. Pergunto à assessoria se ainda há inscritos. (Pausa) Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 759/2005. Lembro que a íntegra desta audiência pública das notas taquigráficas anexadas à matéria.

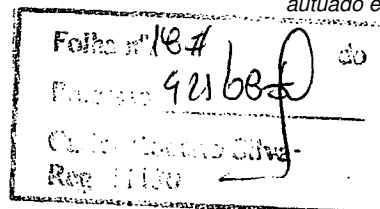
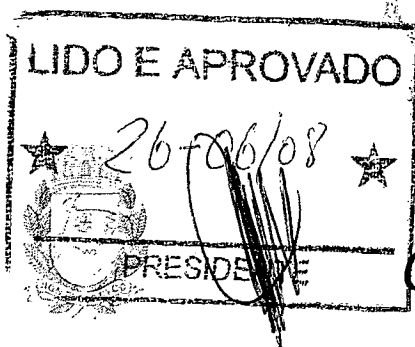
Realizamos, neste plenário, audiência pública de 14 matérias, as quais lerei, todas elas, com celeridade. Projetos de lei que, assim como publicados no Diário Oficial, foram publicados em jornais de grande circulação para que a população tivesse a informação do que faríamos a partir das duas horas do dia de hoje.

PL 11/2008, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr; PL 46/2008, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr; PL 106/2008, da Vereadora Mara Gabriili; PL 209/2008, da Vereadora Claudete Alves; PL 321/2008, do Vereador Abou Anni; PL 406/2008, do Executivo; PL 430/2008, do Executivo; PL 482/2007, do Vereador Claudinho de Souza; PL 544/2007, do Vereador Carlos Apolinario; PL 699/2006, do Vereador Paulo Fiorilo; PL 759/2005, do Vereador Paulo Teixeira; PL 815/2005, do Vereador Paulo Fiorilo; PL 420/2008, do Vereador Paulo Frange e outros e PL 421/2008, do Vereador Paulo Frange e outros.

Todas essas matérias, debatidas, estarão à disposição dos parlamentares e

421/08 fls. 19
Carlos Roberto da Silva
Supra 10.211.9.000-1

da sociedade, anexadas aos processos que constituem as proposituras aqui debatidas.
Agradeço a todos pela presença e declaro encerrados os trabalhos desta
15ª audiência pública de 2008 da Comissão de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0008/2008

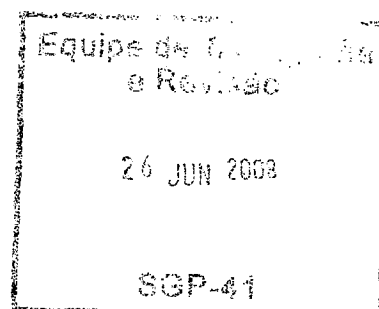
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa, relativa aos seguintes Projetos de Lei:

- PL nº 420/08 – Paulo Frange e outros, que dispõe sobre transferência de declaração de potencial construtivo, e dá outras providências.
- PL nº 421/08 – Paulo Frange e outros, que altera a lei 14.242/2006, e dá outras providências. (ref. concessão de incentivos a implantação de hospitais)

Sala das Sessões,

A large, stylized handwritten signature in black ink.

C.M.S.P. - S.O.P.2 - 26-Jun-2008 15:04-012567





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 19 #	do
Processo 421/08	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

fls. 21

PARECER CON. 16 - PAR
16- 0807/2008 COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
421/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange e outros Vereadores, que visa alterar a Lei nº 14.242/06, que dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao § 2º do art. 239 da Lei nº 13.885/04 e às disposições dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O Executivo não tem mais enviado à CTLU projetos que alterem pontualmente o Plano Diretor e os Planos Regionais em atenção ao princípio da eficiência, uma vez que a CTLU tem se manifestado de forma sistemática contrária a quaisquer alterações esparsas da legislação urbanística sem sequer adentrar ao mérito da proposta. Como a manifestação da CTLU nos projetos de iniciativa do Poder Legislativo, tem conteúdo meramente opinativo, não vinculando o Poder Legislativo ante o Princípio da Separação entre os Poderes, e tendo tal órgão adotado o posicionamento de se manifestar contrário a toda e qualquer alteração pontual sobre a matéria, independente de seu conteúdo, no presente caso, sob o ponto de vista estrito da legalidade da proposta, não há o que se perguntar a CTLU.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos arts. 13, I e XIV, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que a alteração pretendida pelo presente projeto de lei trata de matéria afeta a plano diretor e uso e ocupação do solo, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 audiências públicas, conforme determina o art. 41, I e VI, da Carta Municipal.

O projeto dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 4º, II, da LOM.

Pelo exposto somos, sem prejuízo do disposto no art. 46, "caput" e § 1º da LOM, somos,
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente entende inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifesta-se
FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 26/06/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

TOZANTIN
[Signature]

CAVOSTA
[Signature]

USHTTARO KAMITA
[Signature]

ADENIR DA GUTS
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 207	do
421608	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

fls. 22

CARLOS ABELINO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADOLFO DANTAS

WALDIR MURRIAN

ANTONIO MIBOUL

PAULO FORTU

PAULO FRANGOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/08/08
página 134 coluna 234
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21
13/08/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

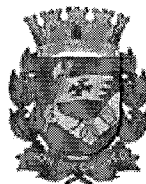
RECEBIDO SGP-21
Em 13/08/08
às _____ horas
Marcia Cezoni
Auxiliar T&A Administrativo
RF 51.539

RETIFICAÇÃO
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13/08/08
página 864 coluna 014
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 21
Em 05/01/09
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 01 - 421 de 2008 05/01/2009 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

69962

Proc. encerrado com 21 fls.

Arquivado em 14/09/09

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 22-23 e nota de Informação
sob nº 32. 16. / 02 / 09.

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

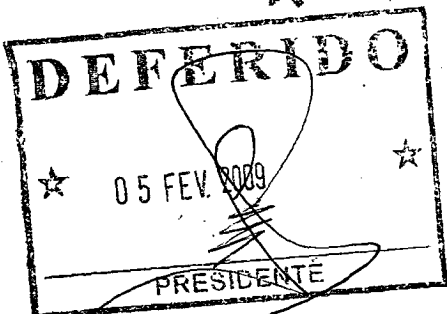


Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

Folha nº 25	do Processo nº 2008
Vila Rica	

DIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

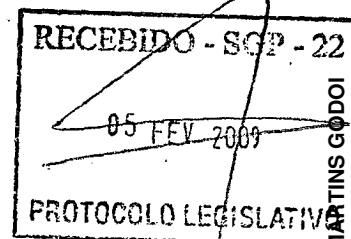
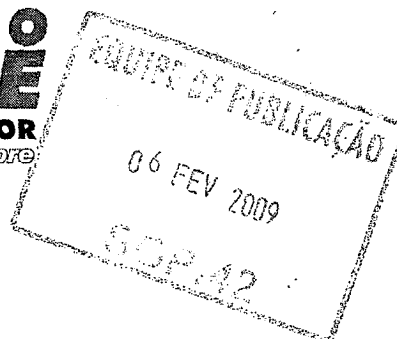


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

3821305
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 23 do Processo nº 01-021 de 2008
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

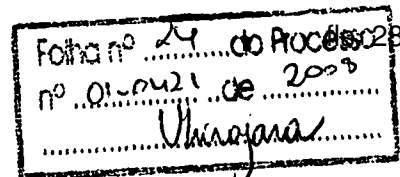
Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF, 11.215

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSIÇÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirurgicos	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de inconstitucionalidade

Folha nº 25 do Processo nº 421 de 2008
 UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motociclistas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Folha nº 27 do Processo nº 921 de 2008
 Ulisses
 UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO
 RF, 11/2/15

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bioética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Balci	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniências	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS -- habitação de interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS -- Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

Folha nº 28 do Processo nº 01.2421 de 2008
 Virejano

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio – não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.521/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 859/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

Fórmula nº 29 de 1994
 nº 01-2421 de 2003
 condições de pauta... *Ubirajara*

fls. 33

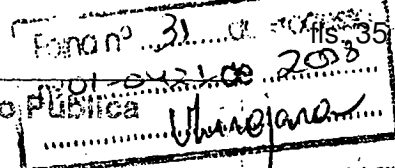
PL 514/2005	Recepção Pré-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO governo CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA RF. 11.215
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1ª discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

Folha nº 30 de 34
 nº 21.0422 de 2006
 Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

PL 702/2006	Praça Gulihermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC - Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça - ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	Ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 - rede conveniada	Justiça

Administração Pública


 USUÁRIA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RE: 11.215

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Vila Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquilador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

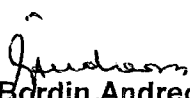
do processo nº 01-0421 de 2008 16.02.09 (a) Unigara

USIRAIARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

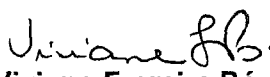

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 0049 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 17 de 02 de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

SP

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 16/3/09 AS 17h40 hs
POR @

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). *Joaquim*
Efetuar pesquisa.
SP. 24/103 /2009.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
QAB/SP nº 106.926

AR-12

Pesquisa efetuada
SP 11/05/09

Assessoria Legislativa
Assessoria Legislativa
Técnico Administrativo
RF 11.132

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 15/07/2009 AS 12:38 hs
POR Isis Dantas Rodrigues

SAÍDA: AS: h ASS:

Isis Dantas Rodrigues
Isis Dantas Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em junção de 1 documento(s) de
fls. 33 / 41 07/09
Assessoria Legislativa
Técnico Administrativo
RF 11.132



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 0421/08

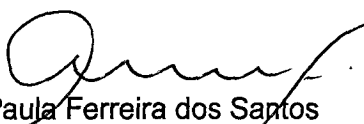
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hospitais.
- Projeto de Lei nº 102/09, que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hotéis, hospitais, escolas cinemas e teatros.

Acompanha esta informação cópia do documento mencionado.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 17 de junho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Proc. Nº 11.136
Assessoria Legal
RF. 11.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14242

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.242 28/11/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hospitais.

Projeto: Projeto de Lei Nº 173/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): José Serra

[[Back](#)]

LEI Nº 14.242, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 173/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hospitais.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de outubro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao § 2º do art. 239 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e às disposições dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.

§ 1º. As atividades tratadas nesta lei ficam enquadradas na subcategoria de uso não-residencial tolerável - nR2, serviços de saúde, constante do inciso IV do art. 156 da Lei nº 13.885/2004.

§ 2º. Quando os estabelecimentos de que trata o parágrafo anterior pelo seu porte ou natureza puderem causar impacto ou alteração no seu entorno ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura, eles estarão enquadrados na subcategoria de usos não-residenciais especiais ou incômodos - nR3, nos termos do inciso III do art. 157 da Lei nº 13.885/2004.

Art. 2º. Para a utilização dos benefícios previstos nesta lei, a implantação de novos estabelecimentos de que trata o "caput" do art. 1º deverá obedecer às exigências estabelecidas nos Quadros nº 04, integrantes dos Livros I a XXXI da Parte II da Lei nº 13.885/2004, bem como atender aos parâmetros de incomodidade e condições de instalação dos Quadros 02A a 02J da Parte III, todos da Lei nº 13.885/2004, desde que atendidas também às disposições desta lei.

Art. 3º. O coeficiente de aproveitamento máximo das edificações destinadas a hospitais poderá atingir valor superior aos fixados nos Quadros nº 04, integrantes dos Livros I a XXXI da Parte II da Lei nº 13.885/2004, para a zona de uso onde estiverem localizados, observado o disposto no art. 212 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, observados os seguintes índices:

I - nas zonas de uso onde o coeficiente máximo estabelecido for igual a 4,0, poderá atingir 6,0;

II - o coeficiente de aproveitamento poderá chegar a 4,0 nas zonas de uso onde o coeficiente estabelecido for inferior a este índice.

Parágrafo único. Ficam excluídas, das áreas computáveis, para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, as áreas cobertas, em qualquer pavimento, destinadas a garagem, estacionamento, carga, descarga e manobras de veículos, até o limite máximo do coeficiente de aproveitamento efetivamente adotado no projeto.

Art. 4º. O acréscimo do coeficiente de aproveitamento máximo de que trata o art. 3º desta lei deverá ser objeto de outorga onerosa e da correspondente contrapartida financeira, calculada nos termos do art. 213 da Lei nº 13.430/2002, e dos arts. 21 e 22 da Lei nº 13.885/2004, a ser calculado a partir do coeficiente de aproveitamento básico estabelecido pela zona de uso até o coeficiente de aproveitamento adotado no projeto, obedecidas às prerrogativas do art. 241, da Lei nº 13.885/2004.

Parágrafo único. Para as edificações já existentes de estabelecimentos hospitalares, que se encontram em situação regular ou passíveis de regularizações em legislação em vigor, o acréscimo do coeficiente de aproveitamento máximo, será objeto de outorga onerosa e da correspondente contrapartida financeira, a ser calculado a partir do coeficiente de aproveitamento já utilizado.

Art. 5º. Destinação diversa daquelas do "caput" do art. 1º desta lei será permitida apenas mediante pagamento de contrapartida na forma de outorga onerosa, por mudança de uso, da área construída adicional, acima do coeficiente de aproveitamento básico da zona de uso em que está localizada.

Art. 6º. Os hospitais poderão se beneficiar optativamente do acréscimo de taxa de ocupação, totalizando até 70%, sem prejuízo da taxa de permeabilidade exigida por lei para a zona de uso, ou do acréscimo de 30% no gabarito de altura.

Art. 7º. Para as reformas com ampliação de área construída em hospitais regulares anteriormente à vigência da Lei nº 13.885/2004, deverão ser observados exclusivamente os parâmetros de incomodidade dos Quadros 02A até 02H da Parte III da Lei nº 13.885/2004.

§ 1º. Quando as ruas de acesso ao estabelecimento enquadrados na categoria de uso nR2 tiverem largura inferior a 12 metros, os projetos de ampliação deverão ser submetidos à deliberação da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e Parcelamento do Solo - CAIEPS.

§ 2º. Quando as ruas de acesso ao estabelecimento enquadrados na categoria de uso nR3 tiverem largura inferior a 12 metros, os projetos de ampliação deverão ser subsidiados pela Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e Parcelamento do Solo - CAIEPS, e submetidos à deliberação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

Art. 8º. As edificações novas destinadas a estabelecimentos hospitalares, bem como adequações e adaptações de edifícios existentes anteriores as Leis nº 13.430/2002 e nº 13.885/2004, que se encontram em situação regular, ou passíveis de regularização pela legislação em vigor, poderão se implantar em vias coletoras com largura menor do que 20 metros, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - a largura da via seja igual ou superior a 12 metros;

II - o afastamento da edificação seja no mínimo de 12 metros, medidos a partir do eixo da rua, incluindo o recuo de frente obrigatório;

III - os acessos secundários do hospital para ambulâncias, serviços, inclusive de abastecimento, possam ser realizados por outras vias, inclusive locais.

Art. 9º. Os hospitais deverão destinar, no mínimo, vagas de estacionamento dimensionadas na proporção de 1 vaga para cada 50 m² de área construída computável.

§ 1º. A proporção de vagas de estacionamento definida neste artigo se aplica apenas em relação às áreas ampliadas no caso de hospitais existentes regulares.

§ 2º. A exigência de vagas para estacionamento de veículos, previstas neste artigo, poderá ser realizada, por meio de contrato de locação, de imóvel localizado à distância máxima de 200 metros, mediante a expressa vinculação das vagas necessárias ao hospital desse imóvel, cujas vagas deverão estar sempre disponíveis para controle da fiscalização.

Art. 10. Os hospitais deverão ser providos de áreas de embarque e desembarque de pessoas e cargas, inclusive para manobras de veículos fora do logradouro público de acesso, devendo atender 1 vaga de carga e descarga para até 4.000 m² de área construída computável e, acima de 4.000 m², 1 vaga para cada 3.000 m² de área construída computável.

Art. 11. Os hospitais existentes e regularmente instalados até a data da publicação desta lei, mesmo quando a área construída já tenha ultrapassado o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido por esta lei, poderão ser objeto de ampliação, desde que atendidas às seguintes condições:

I - seja motivada por necessidade técnica, de aperfeiçoamento e atualização, devidamente comprovada e justificada pelo proprietário e responsável técnico pelo projeto de ampliação;

II - receba prévio parecer favorável da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, mediante análise de cada caso;

III - a classificação viária, nas zonas mistas não representará impedimento à ampliação.

Parágrafo único. As edificações referidas no "caput" deste artigo, poderão ser objeto de ampliação, inclusive em ZER, desde que a incorporação de lotes ocorra na mesma quadra fiscal da edificação hospitalar.

Art. 12. (VETADO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de novembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0102/2009 do Vereador Paulo Frange (PTB) e outros

"Dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hotéis, hospitais, escolas cinemas e teatros

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hotéis, hospitais e estabelecimentos de ensino, em atendimento ao § 2º do artigo 239 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e às disposições dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.

§ 1º. Ficam mantidos os benefícios previstos pela legislação vigente para teatros e cinemas, nos termos do artigo 12 desta lei.

§ 2º. Os estabelecimentos hoteleiros estão enquadrados na categoria de uso não residencial compatível nR1 – serviços de hospedagem ou moradia, constante do inciso IX do artigo 155, e não residencial ambientalmente compatível com o desenvolvimento sustentável nR4, constante no inciso VII do artigo 159, ambos da Lei nº 13.885, de 2004.

§ 3º. As edificações destinadas a hospitais estão enquadradas na categoria de uso não residencial tolerável nR2 – serviços de saúde, constante do inciso IV do artigo 156, e não residencial ambientalmente compatível com o desenvolvimento sustentável nR4, constante do inciso V do artigo 159, ambos da Lei nº 13.885, de 2004.

§ 4º. Os estabelecimentos de ensino estão enquadrados nas seguintes categorias de uso:

I – usos não residenciais compatíveis com o uso residencial nR1 – serviços de educação: estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar ou à prestação de serviços de apoio aos estabelecimentos de ensino seriado, constante do inciso VI do artigo 155 da Lei nº 13.885, de 2004;

II – usos não residenciais toleráveis pelo uso residencial nR2 – estabelecimentos de ensino seriado: estabelecimentos destinados ao ensino fundamental e médio de educação formal, constante do inciso V do artigo 156 da Lei nº 13.885, de 2004;

III – usos não residenciais especiais ou incômodos nR3 – empreendimentos geradores de impacto de vizinhança: aqueles que pelo seu porte ou natureza possam causar impacto ou alteração no seu entorno ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura, tais como universidades, nos termos do inciso III do artigo 157 da Lei nº 13.885, de 2004, e do Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005.

Art. 2º. Para a utilização dos benefícios previstos nesta lei, a implantação dos estabelecimentos de que trata o "caput" de seu artigo 1º deverá obedecer às exigências estabelecidas nos "Quadros nº 04 integrantes dos Livros I a XXXI da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, bem como aos parâmetros de incomodidade e às condições de instalação constantes dos Quadros 02a a 02j, e, com relação à largura da via, às disposições fixadas no Quadro nº 04 da Parte III, todos da Lei nº 13.885, de 2004, desde que atendidas, também, às disposições desta lei.

Art. 3º. O coeficiente de aproveitamento máximo das edificações com os usos mencionados no "caput" do artigo 1º desta lei poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) daquele fixado nos Quadros nº 04 integrantes dos Livros I a XXXI da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, para a zona de uso em que estiverem localizadas.

§ 1º. Os hotéis e as escolas poderão se beneficiar do acréscimo de até 20% (vinte por cento) no gabarito de altura da edificação estabelecido para a zona de uso.

§ 2º. Os hospitais poderão se beneficiar do acréscimo de até 30% (trinta por cento) no gabarito de altura estabelecido para a zona de uso.

§ 3º. Para os hotéis, a utilização do acréscimo do coeficiente de aproveitamento máximo a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionada à observância do acréscimo de até 15% (quinze por cento) na taxa de permeabilidade mínima

estabelecida pelos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras para a zona de uso.

Art. 4º. O acréscimo do coeficiente de aproveitamento máximo de que trata o artigo 3º desta lei deverá ser objeto de outorga onerosa e da correspondente contrapartida financeira, calculada nos termos do artigo 213 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, e dos artigos 21 e 22 da Lei nº 13.885, de 2004.

Art. 5º. Quando no imóvel do estabelecimento houver áreas arborizadas de valor paisagístico ou ambiental, reconhecido a critério da Prefeitura do Município de São Paulo, mediante acordo com ela celebrado, em que os proprietários e seus sucessores se responsabilizem pela sua total preservação, manutenção e disponibilização ao público, a área construída computável poderá ser acrescida de área igual à área arborizada a ser preservada.

Art. 6º. Os novos estabelecimentos, bem como os existentes até a data da publicação desta lei que forem objeto de reformas com ampliação de área construída, terão as novas partes edificadas, acrescidas das já existentes, regidas pela Lei nº 13.885, de 2004, e por suas alterações e regulamentações, atendidas para estacionamento, pátio de embarque, desembarque e manobras de veículos as exigências previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º desta lei deverão ser providos de pátios de embarque e desembarque de pessoas e cargas, inclusive para manobras de veículos fora do logradouro público de acesso, devendo estar especificados no projeto de sua aprovação.

§ 2º. Os hotéis deverão dispor de área para estacionamento de veículos equivalente ao total da somatória das seguintes proporções:

I. 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) apartamentos com área igual ou inferior a 50m2 (cinquenta metros quadrados);

II. 1 (uma) vaga para cada apartamento com área superior a 50 m2 (cinquenta metros quadrados);

III. 1 (uma) vaga para cada 10 m2 (dez metros quadrados) de área destinada a salão de conferências ou convenções;

IV. 1 (uma) vaga para cada 100 m2 (cem metros quadrados) de área destinada ao uso público, tais como restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades a serem estabelecidas em regulamento.

§ 3º Os hospitais e escolas deverão dispor de 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 75 m2 (setenta e cinco metros quadrados) de área construída computável.

§ 4º. Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo 1º desta lei, visando atender às exigências de vagas para estacionamento de veículos previstas neste artigo, poderão utilizar outro imóvel localizado à distância máxima de 100,00 m (cem metros), mediante a vinculação desse imóvel com o estabelecimento.

Art. 7º. Os hospitais existentes e regularmente instalados até a data da publicação desta lei, mesmo quando a área construída já tenha ultrapassado os coeficientes de aproveitamento máximo, poderão ser objeto de ampliação, desde que atendidas às seguintes condições:

I – seja motivada por necessidade técnica, de aperfeiçoamento e atualização, devidamente comprovada e justificada pelo órgão competente para a fiscalização hospitalar;

II – receba prévio parecer favorável da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU que, mediante análise de cada caso, poderá, em caráter excepcional, flexibilizar a utilização das áreas construídas;

III – a área a ser edificada não ultrapasse 20% (vinte por cento) da construção existente.

Art. 8º. Os estabelecimentos de ensino seriado e os de educação infantil regularmente instalados até a data da publicação desta lei em qualquer zona de uso,

com exceção das zonas de uso ZER, ZCLz-I e ZCLz-II, quando a área construída já tenha ultrapassado o coeficiente de aproveitamento máximo, poderão ser objeto de ampliação, desde que atendidas as seguintes condições:

I – seja motivada por necessidade técnica devidamente comprovada e justificada pelo órgão competente para a fiscalização dos estabelecimentos de ensino;

II – receba parecer favorável da CTLU;

III – a área a ser edificada não ultrapasse 20% (vinte e por cento) da construção existente.

Art. 9º. Os estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os de ensino fundamental, poderão se instalar em imóveis localizados nas zonas de uso ZER, desde que:

I – na faixa de 250m (duzentos e cinquenta metros) de largura envolvendo o imóvel não exista área pertencente a qualquer outra zona de uso onde sejam permitidos os usos objeto desta lei;

II – na faixa de 500 m (quinhentos metros) de largura envolvendo o imóvel não exista área pertencente a outro estabelecimento escolar do mesmo grau de atendimento;

III – o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limítrofes do imóvel em que se pretenda a instalação do estabelecimento escolar, bem como de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) de largura envolvendo o imóvel a ser ocupado;

IV – não será permitida a derrubada ou a remoção de nenhuma árvore sem prévia autorização da Administração Municipal.

§ 1º. A largura das faixas que se referem os incisos do “caput” deste artigo poderá ser alterada a critério da CTLU, quando atingirem obstáculos de transposição impossível.

§ 2º. Para efeito do disposto no inciso II do “caput” deste artigo, será considerada a ordem cronológica do protocolo do pedido de licença de funcionamento ou de aprovação de projeto em cada Subprefeitura.

§ 3º. No caso dos estabelecimentos de que trata este artigo regularmente instalados anteriormente à vigência da Lei nº 13.885, de 2004, em zona enquadrada como ZER, ZCLz-I e ZCLz-II pelo referido diploma legal;

I – deverá ser observada a disposição do inciso IV do “caput” deste artigo;

II – são admitidas, unicamente, reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos.

§ 4º. O pedido de reforma com aumento de área construída será considerado projeto novo, o qual deverá atender às disposições desta lei.

§ 5º. Nas zonas de uso ZER, ZCLz-I e ZCLz-II, não será permitida a vinculação de outro imóvel para atender ao número de vagas estabelecido na legislação pertinente.

Art. 10. Os estabelecimentos de ensino lindeiros às vias estruturais N1 e N2 previstas no Quadro nº 03 da Lei nº 13.430, de 2002, e nos Quadros nºs 03A e 03B da Parte I da lei nº 13.885, de 2004, não poderão se utilizar dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 11. Não poderão ter destinação diversa daquelas constantes do “caput” do artigo 1º desta lei as edificações que, com a utilização dos incentivos nela previstos, atingirem os índices máximos permitidos para a zona de uso em que se localizam.

Art. 12. Permanecem em vigor até a revisão da Lei nº 13.430, de 2002, prevista para 2006, as Leis nº 11.119, de 8 de novembro de 1991, e nº 11.536, de 23 de maio de 1994, alterada pela Lei nº 13.703, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 13. As áreas cobertas em qualquer zona de uso, para as categorias de usos de que trata esta lei, destinadas a garagens, estacionamento, carga, descarga e

manobra de veículos não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento adotado no respectivo projeto.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 8.006, de 8 de janeiro de 1974, nº 8.076, de 26 de junho de 1974, e nº 8.211, de 6 de março de 1975.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de informação
sob n° 42 a 67 15/07/2011


Eduardo Akemine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42.

do processo nº ..01-0421..... de 2008

15 / 07 / 2011

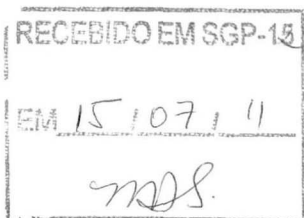
(a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À
SGP.12
Senhora Supervisora:

O Projeto de Lei nº 01-0421/2008, conforme indicado no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 19), deve ser instruído por duas audiências públicas durante sua tramitação. Há registro de realização da primeira audiência em 26/06/2008. Posto isso, envio os autos para encaminhamento às Comissões, objetivando a realização das providências aplicáveis.
São Paulo, 15 de julho de 2011.

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2



Marina Ieroza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 DE AGOSTO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Fls. nº 44
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 50

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro aberto os trabalhos da 19ª audiência pública realizada pela Comissão de Finanças em 2011.

Solicito a leitura do primeiro item, PLO 01/2009.

- É lido o seguinte (*PLO 01/2009 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso que acrescenta um parágrafo ao artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo*)

Fls. nº 45

fls. 51

Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PLO 07/2011 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso que acrescenta um dispositivo à Lei Orgânica do Município*)

Fls. nº 46
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 52

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 31/2011 de autoria do Vereador Milton Ferreira que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de profissional auxiliar de enfermagem)*

Fls. nº 47

fls. 53

Do processo nº 01-421/2008

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

RF 101.123 – SGP.12

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 42/2011 de autoria do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre alteração do caput do artigo 1º e acresce dispositivos de lei)*

Fls. nº 48
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 - SGP 12

fs. 54

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 83/2010 de autoria do Vereador Donato que institui o parcelamento dos débitos tributários)*

Fls. nº 49
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP 12

fls. 55

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 106/2010 de autoria dos Vereadores Natalini e Floriano Pesaro que estabelece diretrizes para o controle da poluição sonora)*

Fls. nº 50

fs. 56

Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (PL 174/2010 de autoria do Vereador Gilson Barreto que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo)

Fls. nº 51

Do processo nº 01-421/2008

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

RF 101.123 – SGP.12

fls. 57

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 190/2002 de autoria do Vereador Ítalo Cardoso que altera dispositivos da Lei 13.211 de 13 de novembro de 2001*)

Fls. nº 52
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 58

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.
Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 197/1995 de autoria do Vereador Wadih Mutran que dá nova redação ao artigo 1º da Lei 11.233/1992)*

Fls. nº 53
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fs. 59

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.
Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 201/2009 de autoria do Vereador Jooji Hato que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais)*

Fls. nº 54
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 60

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.
Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 244/2010 de autoria do Vereador Milton Ferreira que dispõe sobre o fornecimento obrigatório de merenda escolar)*

Fls. nº 55
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 61

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.
Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 262/2010 de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior que dispõe sobre a cassação de licença de taxistas e transportadores de passageiros)*

Fls. nº 56
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF.101.123 – SGP.12

fls. 62

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 266/2010 de autoria do Vereador Dalton Silvano que dispõe sobre normas gerais e locais relativas à coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes*)

Fls. nº 57
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 - SGP.12

fls. 63

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.
Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 309/2006 de autoria da Vereadora Marta Costa que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de sanitários de utilização pública)*

Fls. nº 58
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fs. 64

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte (*PL 314/2010 de autoria do Vereador Adolfo Quintas que institui política de tarifa reduzida*)

Fls. nº 59
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 65

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.
Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 318/2010 de autoria do Vereador José Police Neto que regulamenta a regularização fundiária de interesse social)*

Fls. nº 60
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fs. 66

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 357/2010 de autoria do Vereador Dalton Silvano que estabelece novos parâmetros de emissão de gases)*

Fls. nº 61

Do processo nº 01-421/2008

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

RF 101.123 – SGP.12

fls. 67

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 374/2004 de autoria do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU)*

Fls. nº 62
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 68

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 405/2004 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que autoriza o Executivo a alterar a data de vencimento dos tributos municipais)*

Fls. nº 63
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 69

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 409/2010 de autoria do Vereador Domingos Dissei que dá nova redação aos artigos 8º, 10º e 17 da Lei 10.508 de 1988)*

Fls. nº 64

Do processo nº 01-421/2008

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

RF 101.123 – SGP.12

fs. 70

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 421/2008 de autoria dos Vereadores Paulo Frange, Adilson Amadeu e Farah que altera a Lei 14.242)*

Fls. nº 65
Do processo nº 01-421/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fs. 71

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos.

Realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte *(PL 475/2008 de autoria do Vereador Aurélio Nomura que institui o programa de reciclagem)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o Sr. Hermes.

O SR. HERMES CONTESINI JUNIOR – Bom dia. Eu represento a Abipet, Associação Brasileira da Indústria do Pet.

Proponho a retirada desse PL por duas razões principais. De modo geral, tudo que esse PL propõe a realizar já vem sendo feito através da Política Nacional de Resíduos Sólidos e dentro do Estado de São Paulo através da Política Estadual de Resíduos Sólidos, onde as empresas, no que se refere à responsabilidade compartilhada e encadeada, vêm realizando diversas ações e trabalhando no sentido de atender essas novas disposições. De toda forma, no §1, do artigo 1º, diz assim: "para os efeitos desta lei, considera-se reciclagem todos os processos de transformação de um produto em um novo produto útil, através de processos químicos".

Isso torna essa lei impraticável porque 99,9% de toda a reciclagem de plásticos, no Brasil e no mundo, acontece de forma mecânica. Estabelecer processos químicos para reciclagem inviabiliza tecnicamente o processo, torna inviável economicamente e, com toda a certeza, faria com que caso isso se tornasse lei obrigando a empresa a tratar dessa forma no Município de São Paulo, certamente, teríamos uma saída das empresas da região que eventualmente fazem o trabalho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Muito obrigado. Audiência pública realizada. Item 23, PL 491/07, do nobre Vereador Wadih Mutran.

"Dispõe sobre a introdução de normas, que visam disciplinar todo e qualquer tipo de edificação dentro da área envoltória do Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme localizados no bairro de Vila Guilherme, no Município de São Paulo, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 24, PL 496/10, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro.

"Dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos produzidos por centros comerciais denominados shoppings centers e similares, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 25, PL 505/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

"Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano, exclui o item 13 do quadro 9b, anexo a lei nº 8.328/75, e dá outras providências. Clube Aquático das Bandeiras."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 26, PL 576/09, de autoria do nobre Vereador Donato.

"Dispõe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais populares, vinculado ao programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 27, PL 661/09, de autoria do nobre Celso Jatene.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação das emissões de gases de efeito estufa"

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada. Item 28, PL 726/11, de autoria do nobre Wadih Mutran.

"Dispõe sobre a criação e a instituição do Programa Cinema e Teatro: extensão das salas de aula das escolas, a ser implantado na rede pública municipal de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não há oradores inscritos. Audiência pública realizada.

Tem a palavra o Sr. Douglas, Diretor do Departamento Tributação e Julgamento, representando o Sr. Secretário de Finanças.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. e Sras., tecerei quatro breves comentários sobre quatro projetos de lei.

O primeiro é o PL 042/2010, está aparecendo como 2011, mas creio que o correto seja 2010. Esse projeto tem um condão de conceder isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e doenças em caráter terminal e irreversível, desde que destinados exclusivamente ao uso residencial.

Quanto ao ideal desse projeto, a Secretaria de Finanças não tem nada a se opor, realmente, são merecedores de isenção de IPTU. Ocorre que para ter a isenção de IPTU tem de se fazer um estudo pormenorizado e quantificar quando isso redundará em renúncia fiscal para a Prefeitura de São Paulo já que existem várias isenções previstas na nossa lei no que tange IPTU.

Então, solicito que se faça uma mensuração exata de quanto isso vai importar em renúncia fiscal para a municipalidade. Quanto a esse projeto era só.

Passemos agora ao PL 083/10 que institui o parcelamento de débitos tributários decorrentes do lançamento de IPTU efetuados no exercício de 2009.

Em relação a esse projeto, acho que ele não deve prosperar, pois já existe em voga hoje o Programa de Parcelamento Incentivado, que abrange todos os tributos municipais, dentre eles o IPTU, que abarca, inclusive, o exercício de 2009. Esse programa oferece aos municípios melhores condições do que as estipuladas nesse projeto de lei, o PL 83/2010.

Eis o motivo pelo qual julgamos que esse projeto não deve prosperar.

Temos, agora, o PL 374/2004, que “dispõe sobre a concessão de descontos na alíquota do IPTU de todos os imóveis, onde são realizadas feiras livres localizados no Município de São Paulo e dá outras providências”. Em relação ao IPTU desses imóveis, nós fazemos, anualmente, um estudo sobre a Planta Genérica de Valores, a qual, na atribuição do valor venal do imóvel, já leva em conta essa característica de localização do imóvel. Portanto, não vemos por que razão deve também prosperar esse projeto de lei.

Por último, o PL 405/2004 “autoriza o Executivo a alterar a data de vencimento dos tributos municipais devidos dos tributos municipais devidos por beneficiários de aposentadorias e demais benefícios previdenciários”, ou seja, atinge diretamente algumas pessoas físicas. Dentre os principais tributos de nosso Município, destaco o ISS, imposto do qual as pessoas físicas são isentas. Então, não há motivo para se estipular a data de vencimento do tributo. O ITBI é vinculado à escritura do imóvel; então, na hora de se lavrar a escritura, o munícipe tem de recolher esse imposto. Com relação ao IPTU, o próprio munícipe tem hoje essa faculdade de, até o dia 31 de outubro do respectivo exercício, alterar a data de vencimento do tributo.

Esse projeto é de 2004 e a Lei de Cadastramento do IPTU, de 2005, portanto na época do projeto não havia essa opção. Como hoje já há essa opção, julgamos também que não há por que prosperar esse projeto de lei.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que a Secretaria de Finanças tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço o representante da Secretaria. Nada mais havendo a tratar, declaro encerradas as audiências públicas. Boa tarde.

A SGP-21
com as audiências
públicas realizadas.
São Paulo, 09/09/2011
MSS.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO SGP-21
Em 09/09/2011
17h10 *EL*
Eduardo Aramine
Técnico Administrativo
RF: 11.325